



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS.: 125
Nº _____

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 01/2019

Edital destinado EXCLUSIVAMENTE à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE - ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.442.847/0001-42, com sede na Rua Anísio Cardoso, s/nº, Cumbe/SE, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, torna público para conhecimento das **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** que será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **"Menor Preço Por Item"**, para o **Registro de Preços**, que observará os preceitos de direito público e em especial as disposições do Decreto Federal nº 7.892/2013 e os Decretos Municipais nºs 18/2014 e 76/2018, Lei nº 10.520/2002, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 123/2006 e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, observando o seguinte:

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

DATA DE ABERTURA: 25 de fevereiro de 2019.

HORÁRIO: 09 horas.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Auditório da Câmara Municipal de Cumbe, na Rua Maria de Góis Moraes, nº 80, Bairro Centro, Cumbe/SE.

Formalização de Consultas e Edital: Setor de Licitação - Endereço na Avenida Leandro Maciel, nº 08, Centro, Cumbe/SE, no horário das 8 horas às 13 horas e e-mail: licitacaocumbe@outlook.com.

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Cumbe - Sergipe, que se seguir, se outra data não tiver sido definida pela Pregoeira.

No local acima indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao:

1. Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
2. Recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação";
3. Abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e exame da conformidade das propostas;
4. Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
5. Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
6. Abertura do envelope "Documentação de Habilitação" da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação e verificação da situação das licitantes perante as exigências contidas neste Edital;
7. Outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.

J



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS.:

Nº

126

A

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI e nas condições previstas neste Edital;
2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura.
3. Não serão aceitas adesões posteriores a ata de registro de preços decorrente desta licitação.

1.0. DO OBJETO DO PREGÃO

- 1.1. A presente licitação tem por finalidade o **registro de preços para fornecimento parcelado de medicamentos destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Cumbe/SE**, conforme disposições deste Edital e informações constantes no Anexo I - Termo de Referência.
- 1.2. A quantidade total aproximada dos itens para um período de 12 (doze) meses encontra-se no Anexo I - Termo de Referência.
 - 1.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 1.3. O fornecimento deverá ser efetuado no máximo em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento que será repassado ao Licitante vencedor;
- 1.4. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.5. DA PREVISÃO DA DESPESA

- 1.5.1. A despesa global estimada para o fornecimento, objeto da presente licitação está estimada em **R\$ 201.023,60 (duzentos e um mil, vinte e três reais e sessenta centavos)**, conforme o disposto no Anexo I do Edital.

2.0. DOS ANEXOS DESTE EDITAL

- 2.1. São partes integrantes deste Edital:
 - ANEXO I:** TERMO DE REFERÊNCIA;
 - ANEXO II:** MODELO DE PROCURAÇÃO;
 - ANEXO III:** MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES;
 - ANEXO IV:** MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;
 - ANEXO V:** MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
 - ANEXO VI:** MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

3.0. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

FLS.:

Nº 127
A

3.1. Por se tratar de um procedimento de registro de preços, os recursos para cobrir as despesas decorrentes da execução de fornecimentos futuros do objeto desta licitação serão consignados no orçamento do Município, mediante as classificações funcionais programáticas específicas do Fundo Municipal de Saúde a serem informadas quando das emissões das ordens de fornecimento.

4.0. DA IMPUGNAÇÃO, CONSULTAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada no preâmbulo deste Edital, para recebimento de envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação", qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Instrumento, cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelo responsável solicitante do referido objeto, decidir sobre a petição no prazo de até 01 (um) dia;

4.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

4.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não apontar as falhas e irregularidades supostamente existentes no mesmo até o segundo dia útil que anteceder a data de realização deste Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso;

4.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas, quando vencidos os respectivos prazos legais;

4.5. Os pedidos de esclarecimentos formais e impugnações, referentes ao presente Certame, serão processados e julgados na forma e nos prazos previstos e deverão ser protocolados junto ao Protocolo da Comissão Permanente de Licitação situado a Avenida Leandro Maciel, nº 08, Bairro Centro, Cumbe/SE, de segunda a sexta-feira no horário de 08 às 13 horas;

4.6. A entrega dos Envelopes referidos no subitem 4.1, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará em plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas;

4.7. Informações e esclarecimentos aos licitantes, notadamente relacionados às especificações do objeto, deste Edital, serão dados pelas Secretarias Solicitantes;

5.0. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. PODERÃO PARTICIPAR desta licitação as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, regularmente estabelecidas no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

5.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 em sua atual redação.

5.3. Em cumprimento ao inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014, todos os itens de contratação dos quais os valores totais estimados inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente a participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

5.5. A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CUMBE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

FLS.:

Nº 128

#

5.5.1. A comprovação da condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) pelo licitante, empresário ou sociedade será efetuada exclusivamente mediante Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, emitida no corrente ano, conforme Instrução Normativa DREI nº 36, de 02 de março de 2017, vedada a aceitação de qualquer outra forma de apresentação e deverá ser entregue na fase de credenciamento, e no caso de microempreendedor individual, a certidão poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor do Governo Federal (www.portaldoempreendedor.gov.br).

5.5.2. A licitante que declarar ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e não comprovar tal condição na fase de credenciamento em conformidade com subitem 5.4.1 não poderá participar do certame.

5.5.3. A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis;

5.6. NÃO SERÁ ADMITIDA, nesta licitação, a participação de Empresa, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte enquadradas em qualquer das hipóteses a seguir elencadas:

I – Que, em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

II – Encontrem-se sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

III – Tenham sido suspensas, temporariamente, de participar de licitações e contratar com o Município de Cumbe e/ou declaradas inidôneas para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, salvo as reabilitadas;

IV – Que tenha como sócios servidores ou dirigentes de órgão ou entidade ÓRGÃO GERENCIADOR ou responsável pela licitação;

V – Estejam inadimplentes com obrigações assumidas perante o Fundo Municipal de Saúde de Cumbe - Sergipe.

5.7. A licitante deverá ter ciência de que seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, representar mais de uma empresa, sob pena de verificando-se tal situação, ser, as empresas assim representadas, prontamente desclassificadas/inabilitadas, sem que lhes caiba nenhum recurso ou indenização;

5.8. Não será permitida a participação, na licitação, de mais de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;

5.9. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

6.0. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

6.1. O presente CERTAME SERÁ CONDUZIDO por Pregoeira indicada nos termos da Portaria nº 33 de 01 de março de 2018, que, assistida por sua Equipe de Apoio, terá, em especial, as seguintes atribuições:

I - O credenciamento dos interessados;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS.:

Nº 129
A

- II - O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- III - A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação proponentes;
- IV - A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance menor preço;
- V - A adjudicação da proposta de menor preço, quando não houver recurso;
- VI - A elaboração de Ata de Registro de Preços;
- VII - A condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- VIII - O recebimento dos recursos; e,
- IX - O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

7.0. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Para fins de credenciamento junto a Pregoeira, a licitante deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo o mesmo pela representação devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

7.2. O credenciamento far-se-á:

7.2.1. Por instrumento público ou particular de procuração, juntamente com cópia do contrato social e documento com foto do sócio administrador da empresa e de seu credenciado, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente, conforme modelo do **Anexo II**;

7.2.2. No caso de diretor, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso, juntamente com cópia de documento com foto, devendo a documentação mencionada estar acompanhada de cópia ou de somente cópias autenticadas, na qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.2.3. Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou por processo de cópia legível e autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

7.3. A falta ou incorreção do documento de credenciamento não impedirá a licitante de entregar envelopes da proposta e de habilitação, mas a impedirá de manifestar-se no certame;

7.4. Os documentos pertinentes a esta fase do certame, CREDENCIAMENTO, poderão ser conferidos com o original pela Pregoeira e Membros da Equipe de Apoio.

8.0. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação" será pública, dirigida pela Pregoeira e se realizará no local e horário, determinados no preâmbulo deste Edital;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

FLS.:

Nº 130

130

8.2. Declarada aberta a Sessão, pela Pregoeira, cada licitante deverá apresentar, por meio de representante legal, declaração, conforme modelo em anexo (**Anexo V - "Modelo - Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação"**), deste Edital, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e, em seguida, entregar a Pregoeira os envelopes contendo proposta de preços e os documentos de habilitação;

8.3. A declaração de que trata o subitem anterior, deverá ser entregue, separadamente, envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação".

8.3.1. Se a licitante não apresentar a declaração citada no item 8.2, a Pregoeira autorizará o representante legal da empresa com poderes para assinar documentos, que a mesma seja feita na própria sessão, ou se ainda, a referida declaração estiver dentro de um dos envelopes da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação, poderá, a Pregoeira, na presença de todas as licitantes, solicitar que a mesma abra os respectivos, retire-a e o lacre novamente.

8.4. Os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" deverão ser apresentados à Pregoeira em envelopes distintos, opacos e lacrados, contendo em seu exterior as seguintes informações:

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 01/2019
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE - SERGIPE
[Razão Social e CNPJ da Licitante]
[Endereço, e-mail, telefone e fax da Licitante]**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 01/2019
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE - SERGIPE
[Razão Social e CNPJ da Licitante]
[Endereço, e-mail, telefone e fax da Licitante]**

8.5. Não será admitido o encaminhamento de proposta por fax, por meio eletrônico ou similar;

8.6. O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra o Fundo Municipal de Saúde de Cumbe - Sergipe, observadas as prescrições da legislação específica;

8.7. Inicialmente, será aberto o Envelope 01 - Proposta de Preços - e, após, o Envelope 02 - Documentação de Habilitação, da licitante de melhor proposta.

9.0. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A Proposta de Preços deverá ser impressa em papel personalizado da licitante, em uma única redigida em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente), sem cotas alternativas, ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal ou procurador da empresa licitante, além de conter o seguinte:

9.1.1. Identificação social, nº do CNPJ, endereço completo, CEP, e-mail, fax e telefone da licitante, bem como, conta corrente, nome e número da agência bancária pela qual ocorrerá o crédito e os pagamentos a serem efetuados pela Prefeitura, na hipótese de sagrar-se vencedora desta licitação;

9.1.1.1. O nome, estado civil, profissão, número do CPF e da Cédula de Identidade, domicílio e endereço na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

FLS.:

Nº

131

7

9.1.2. Descrição clara e detalhada do objeto, com indicação das especificações, **MARCA FABRICANTE**, em conformidade com o constante do Anexo I – Termo de Referência, deste Edital; o proponente não deve se limitar a simplesmente copiar termo de referência, quando da descrição das características dos Produtos;

9.1.3. Indicação do preço dos itens, expresso em algarismo e por extenso. Havendo divergência entre o preço em algarismo e por extenso, prevalecerá este último;

9.1.4. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados a partir do dia subsequente ao da data de entrega das propostas.

9.1.5. Apresentar a Declaração relativa a Fatos Impeditivos, em papel timbrado (personalizado) da empresa, de que não está inidônea, nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem assim, de que é ciente da obrigatoriedade de informar ao Município de Cumbe - Sergipe a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos, conforme modelo no **Anexo 1** (“**Modelo – Declaração Inexistência de Fatos Impeditivos**”).

9.2. Nos preços propostos e nos lances que vier a oferecer já deverão estar inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir no cumprimento do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;

9.3. As propostas comerciais que atenderem aos requisitos deste Edital serão verificadas pela Pregoeira quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

9.3.1. se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

9.3.2. se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

9.3.3. se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão será considerado o resultado corrigido;

9.3.4. caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada;

9.4. Não serão consideradas vantagens não previstas no Edital ou ainda baseadas em ofertas de demais licitantes;

9.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, aos prazos ou a outra condição que importe modificação dos termos originais, a não ser nos casos previstos no item 9.3;

9.6. Não caberá desistência da proposta após a fase de habilitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira;

9.7. A simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas no Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital;

9.8. A Proposta de Preço será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários para o fornecimento, objeto da presente licitação;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

FLS.: 132
Nº _____

9.9. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.10. A proposta também poderá ser apresentada, em mídia eletrônica, a exemplo de pdf em drive, preenchida através do Aplicativo "LICITARI", baixado pelo link: <http://www.3tecnos.com.br/Default.aspx> - utilitários.

10.0. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. No dia, hora e local designados no Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, antes do início da sessão, conforme item 7 deste Edital;

10.2. Após Credenciamento será declarada aberta a sessão pela Pregoeira, onde não serão admitidos novos proponentes;

10.3. Analisadas as propostas apresentadas, serão consideradas classificadas para a fase de lances as empresas que, tendo suas propostas, atendida a todas as exigências e condições deste Edital e seus Anexos, apresentem o menor preço unitário dos itens;

10.4. Após apresentação da proposta escrita, não caberá desistência, salvo por motivo justificável decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira;

10.5. A Pregoeira, com auxílio da equipe de apoio, examinará a aceitabilidade do **MENOR PREÇO POR ITEM** e a compatibilidade do objeto proposto com as condições especificadas neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito, e procederá da seguinte forma:

10.5.1. Todos os itens de contratação dos quais os valores totais são inferiores a **80.000,00 (oitenta mil reais)**, serão destinados exclusivamente as ME e EPP por força do disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, desde que as empresas comprovem tal condição da forma estabelecida no subitem 5.4 deste Edital.

10.6. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas escritas que:

10.6.1. Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e de seus Anexos, ou que forem omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento, bem como, as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;

10.6.2. Opuserem-se a qualquer dispositivo legal vigente, mormente no que tange aos aspectos tributários;

10.6.3. Ofertarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não forem capazes de ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto desta licitação;

10.6.4. Consignarem preços simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero;

10.6.5. Contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou desvantagens não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

10.7. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços escritas e não tendo sido nelas classificadas por quaisquer dos motivos elencados nos incisos do subitem anterior, o licitante não qualificado pela Pregoeira, para ingresso na fase de lances, o autor da oferta de valor do item



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

FLS.:

Nº

133

96

baixo e os das ofertas com preço global até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

10.8. Em não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, ou seja, compreendida no percentual de 10% (dez por cento) em relação ao menor preço global para o item ofertado, deverão, os autores das melhores propostas escritas em ordem crescente de valores até o máximo de 03 (três), excetuada a melhor proposta, integrar a relação de empresas classificadas a participar da disputa de lances verbais.

10.9. A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço unitário e o demais, em ordem decrescente de valor, concedendo, a cada uma delas, o prazo de, no máximo, dois (2) minutos para oferta de seus lances.

10.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.11. A Pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer valor ou percentual mínimo para redução dos lances, neste caso, a redução mínima entre os lances será no valor de R\$ 0,10 (dez centavos) para o item, mediante prévia comunicação às Licitantes e expressa menção na Ata da Sessão.

10.11.1. A Pregoeira poderá ao longo da sessão de disputa de lances, alterar o valor acima estipulado, conforme o caso para mais ou para menos, ou mesmo dispensá-lo;

10.12. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a Pregoeira negociar, visando obter preço melhor;

10.13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente a penalidades constantes neste Edital e na legislação aplicável ao presente certame;

10.14. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

10.15. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

10.16. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

10.17. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora;

10.18. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;

10.19. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do Certame;

10.20. Proclamado o resultado do julgamento da licitação, a Pregoeira franqueará a palavra aos representantes das empresas presentes para que, querendo, possam manifestar a intenção de interpor recurso contra as decisões adotadas;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

FLS.:

Nº

134

10.21. Não havendo quem pretenda recorrer, a Pregoeira adjudicará o objeto do Certame em favor da(s) licitante(s) vencedora(s) do item(ns) licitado(s);

10.22. Adjudicado o objeto, a(s) licitante(s) vencedora(s) terá(ão) o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de adjudicação, para entregar(em), no Setor de Licitação desta Prefeitura, a via escrita de suas respectivas propostas definitivas de preços, devidamente assinada pelo representante legal. É facultado à licitante vencedora entregar a Pregoeira, na reunião, ou pen-drive ou outro dispositivo eletrônico contendo sua proposta inicial, para fins de atualização, impressão e aposição da assinatura do representante legal;

10.23. Atendida a exigência estabelecida no subitem anterior, a Pregoeira, encaminhará os autos a Gestora do Fundo Municipal de Saúde deste Município, para fins de homologação do resultado da licitação;

10.24. Manifestando qualquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado para fins de adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal;

10.25. Caso entenda necessário proceder a exame mais detalhado de lances verbais ou da documentação poderá a Pregoeira, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data, o horário e o local em que será divulgado o resultado do julgamento;

10.26. Das reuniões relacionadas com o presente certame serão lavradas atas circunstanciadas, as quais serão assinadas pela Pregoeira, pelos membros da equipe de apoio e também pelos representantes das empresas presentes à sessão;

10.27. Nas atas a que se refere o subitem anterior serão consignados o nome de todas as licitantes, as reclamações e requerimentos apresentados, bem como as demais ocorrências que interessem ao procedimento;

10.28. Caso todas as propostas escritas sejam desclassificadas quando do confronto com os requisitos estabelecidos neste Edital, poderá a Pregoeira, a seu exclusivo critério, fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas ofertas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, admitindo-se, nesta hipótese, a cotação de preços distintos dos inicialmente ofertados;

10.29. O procedimento do subitem anterior poderá ser adotado também no caso de inabilitação de todas as licitantes, hipótese em que a nova documentação deverá ser apresentada a Pregoeira no prazo 8 (oito) dias úteis, contado da data da lavratura da respectiva Ata;

10.30. A Pregoeira e/ou a Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Cumbe - Sergipe poderão solicitar esclarecimentos, pareceres e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, sempre que julgarem necessário, fixando prazo aos setores competentes ou às licitantes para o atendimento, vedada, por parte destas, a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação;

10.31. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente;

10.32. Havendo interrupção dos trabalhos os envelopes não abertos, depois de serem rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira, pelos membros da equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão sob a guarda da Pregoeira até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos;

10



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

FLS.:

Nº

135

*

10.33. Todas as propostas de preços escritas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão;

10.34. Após a homologação do presente certame, a licitante cuja documentação não tiver sido examinada terá o prazo de 30 (trinta) dias para recolher o respectivo envelope junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Cumbe - Sergipe, findo o qual o envelope e seu conteúdo serão fragmentados.

11.0. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. A Licitante deverá apresentar a documentação de habilitação, na forma preconizada no subitem 8.4, deste Edital, obrigatoriamente, dentro do Envelope nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

11.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório ou, em cópia simples, desde que, seja apresentado o respectivo original, para conferência pela Pregoeira ou por sua equipe de apoio;

11.1.2. Caso as cópias dos documentos venham acompanhadas dos originais, estes últimos deverão vir fora do envelope nº 02, a fim de evitar transtornos e facilitar os trabalhos da Pregoeira;

11.1.3. Para participar do presente Certame as empresas interessadas deverão apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Qualificação Técnica;
- c) Regularidade fiscal e trabalhista;
- d) Qualificação econômica e financeira;
- e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.2. A **Habilitação Jurídica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

11.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, através de certidão da Junta Comercial;

11.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o estatuto ou o contrato consolidado;

11.2.3. Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedade civil acompanhada de prova da diretoria em exercício;

11.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir, bem assim, documento em que identificados os seus administradores;

11.3. A **Qualificação Técnica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

*



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS.:
Nº _____ 136
_____ *

11.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, II e §1º, I da Lei nº 8.666/93).

11.3.1.1. A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestado(s) ou certidão(ões) de fornecimento similares de complexidade tecnológica e operacional e equivalente ou superior a fornecimento de medicamentos - em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.3.2. Autorização de funcionamento da empresa para a venda de medicamentos comuns e psicotrópicos (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 5º, II da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98).

11.3.3. Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal (art. 30, IV da Lei nº. 8.666/93 e art. 5º, I da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98).

11.4. A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.4.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;

11.4.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional** mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os previdenciários (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 05 DE OUTUBRO DE 2014);

11.4.4. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual**, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou atinente aos débitos estaduais;

11.4.5. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal**, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

11.4.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - **FGTS**, através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

11.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).

11.5. A **Qualificação econômico-financeira** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

11.5.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório da Distribuição Juiz da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da Internet, expedida até 30 (trinta) dias antes da data de entrega dos envelopes.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS.:
Nº 132
A

11.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal comprovado, mediante a apresentação da seguinte documentação.

11.6.1. A Declaração relativa à Trabalho de Menores, em papel timbrado (personalizado empresa):

11.6.1.1. De que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, em qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo no **Anexo III ("Modelo - Declaração Relativo ao Trabalho de Menores")**.

11.7. Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem quaisquer dos documentos listados acima, apresentarem documentos com data de validade vencida ou com rasuras entrelinhas que ponha em dúvida a veracidade dos dados, exceto o que dispõe o art. 5º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.8. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá ser apresentada em original ou por meio de qualquer processo de fotocópia. Caso algum documento de habilitação tenha sido emitido por Internet, o mesmo terá sua autenticidade condicionada à verificação no respectivo sítio, devendo ainda, ser observado o seguinte:

a) Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar obrigatoriamente, na validade em nome da empresa que irá participar do presente certame contendo o mesmo CNPJ e endereço respectivo, ressalvada a exceção prevista neste Edital;

b) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou, se for filial, todos os documentos deverão estar obrigatoriamente em nome desta, exceto aqueles que, por própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. A responsabilidade pela comprovação, que é obrigatória, é de exclusiva responsabilidade da licitante;

c) Acompanhados, quando emitidos em língua estrangeira, da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

11.9. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pela própria Pregoeira, na hipótese de inexistência de recursos administrativos, ou pela Autoridade Superior, na hipótese de existência de recursos administrativos;

11.10. Se o licitante desatender às exigências previstas neste item, a Pregoeira examinará a proposta subsequente na ordem crescente de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

11.11. Em se tratando de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura da Ata de Registro de Preços, entretanto, para assegurar a participação neste certame, deverá a microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar toda documentação exigida no subitem 11.4 deste Edital, mesmo que apresente alguma restrição;

11.12. Havendo alguma restrição, para o caso do subitem anterior, será assegurado o prazo de (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularizar a documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

FLS.:
Nº 138
#

11.13. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da Nota de Empenho ou revogação a licitação;

11.14. A Pregoeira manterá, em seu poder (sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação), os documentos das demais licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias após a homologação da licitação, devendo as licitantes retirá-los ao fim imediato deste período, sob pena de inutilização dos mesmos;

11.15. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

12.0. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, subscrita pelo Município, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos do Decreto Municipal nº 76/2018, da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/03 deste edital e demais normas pertinentes.

12.1.1. Integra o presente instrumento (**ANEXO VI**) o modelo da Ata de Registro de Preços a serem celebradas.

12.1.2. Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preços – Anexa a este edital.

12.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Fundo Municipal de Saúde de Cumbe - Sergipe convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.

12.2.1. O Licitante Vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justificado motivo aceito pelo Fundo Municipal de Saúde de Cumbe - Sergipe.

12.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.2.3. A Pregoeira incluirá na Ata de Registro de Preços na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao licitante vencedor na sequência de classificação do certame, no caso do licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, a administração poderá convocar esses licitantes para fazê-lo nas mesmas condições.

12.2.4. Não ocorrendo o previsto no item anterior é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa ao Termo de Referência.

12.3. Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

FLS.: 139
Nº _____

12.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de assinatura e vigorará **pelo prazo de 12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. A Ata de Registro de Preços não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento dos medicamentos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da contratação, em igualdade de condições.

12.7. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro modo legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

12.8. O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Quadro de Avisos da Prefeitura de Cumbe e Imprensa Oficial e ficarão à disposição durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

12.9. O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos e avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos do objeto registrado.

12.9.1. O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

12.10. Em caso de alteração dos preços de mercado, deverá ser observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.

12.11. Antes de receber o pedido para fornecimento do objeto e caso seja frustrada a negociação com o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.

12.12. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equidade econômica financeira.

12.13. Para efeito de definição do preço de mercado serão considerados os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município para determinado Item.

12.14. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município poderá convocar os demais fornecedores classificados para formalizarem o Registro de seus Preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13.0. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1. Automaticamente:

13.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

FLS.: 140

Nº _____

13.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados;

13.1.1.3. Pelo Fundo Municipal de Saúde de Cumbe, quando caracterizado o interesse público.

13.2. O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de procedimento administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

13.2.1. A pedido quando:

13.2.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

13.2.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

13.2.2. Por iniciativa do Fundo Municipal de Saúde de Cumbe, quando:

13.2.2.1. O FORNECEDOR REGISTRADO não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.2.2.2. O FORNECEDOR REGISTRADO perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

13.2.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

13.2.2.4. O FORNECEDOR REGISTRADO não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

13.2.2.5. O FORNECEDOR REGISTRADO não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

13.2.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

13.3. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Fundo Municipal de Saúde de Cumbe fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a ordem de registro.

14.0. DO FORNECIMENTO

14.1. O fornecimento dos medicamentos deverá ser realizado de acordo com a necessidade do ÓRGÃO GERENCIADOR de Cumbe de forma parcelada, conforme descrição contida no Anexo e no Termo de Referência.

14.2. O não fornecimento no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante de inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

14.3. O fornecimento dos medicamentos deverá estar em conformidade com os padrões e normas vigentes de forma a atender a máxima qualidade. O fornecimento que não atenda o padrão de qualidade exigido estará sujeito à recusa pelo servidor responsável do Fundo Municipal de Saúde de Cumbe, tendo que ser fornecido novamente no menor prazo possível, sem quaisquer ônus para a Administração. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento executado, poderão ser aplicadas ao fornecedor as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

FLS.:

Nº

141
A

14.4. Sempre que o fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, licitação, conforme previsão contida nos itens 12.2.3 e 12.2.4 deste Edital.

14.5. Independentemente de transcrição, farão parte integrante da ata de registro de preços as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor do certame e ata respectiva.

14.6. Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

14.7. O Fundo Municipal de Saúde de Cumbe poderá, até o momento da emissão da Ordem de Fornecimento, desistir do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

15.0. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

15.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização do Fornecimento, inclusive a margem de lucro.

15.2. O pagamento será feito na proporção do fornecimento segundo as ordens de fornecimento expedidas pela secretaria responsável, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, Fundo de Garantia, Previdenciária e Trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

15.2.1. O pagamento será efetuado obedecendo a estrita ordem cronológica das datas de exigibilidades, para cada fonte diferenciada de recurso, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

15.2.2. O pagamento será efetuado conforme subitem anterior e após o encaminhamento da documentação tratada no subitem 15.2., observadas as disposições editalícias, através de crédito em Conta Bancária do fornecedor no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

15.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovadamente apresentados.

15.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado observará a classificação original.

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na realização do fornecimento do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido



FLS.: 142
Nº _____

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Cumbe - Sergipe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

16.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Fundo Municipal de Saúde de Cumbe poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, garantindo a prévia defesa:

a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, em decorrência de atraso injustificado na entrega de materiais;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

16.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;

16.4. Se a licitante vencedora não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

16.5. O não comparecimento injustificado para assinar da Ata de Registro de Preços ou para receber a Ordem de Fornecimento dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

16.6. Quando a licitante vencedora motivar cancelamento da Ata de Registro de Preços, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Fundo Municipal de Saúde de Cumbe - Sergipe;

16.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Decretos Municipais nº 78/2018 e nº 19/2013.

17.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-lo a Pregoeira expressando sucintamente em Ata suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor;

17.2. Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 03 (três dias), para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, no mesmo número de dias, a contar do término do prazo da recorrendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

17.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão de Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pelo Pregoeira, à(s) licitante(s) vencedora(s) e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

17.4. O recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo;

17.5. Se não reconsiderar sua decisão, a Pregoeira submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da Autoridade Superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento licitatório;

JA



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

17.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis aproveitamento;

17.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório;

17.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitação, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cumbe - Sergipe;

17.9. Dos ATOS DA ADMINISTRAÇÃO, decorrentes da aplicação subsidiária da Lei nº 10.520/03, caberá:

I - Recurso, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Anulação ou revogação da licitação;
- b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.
- c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços;

II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração de decisão da Gestora, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato;

17.10. Os recursos referidos no subitem anterior deverão ser dirigidos à Autoridade Superior, intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/93);

17.11. Os recursos e contrarrazões, previstos neste Item, deverão ser obrigatoriamente protocolados, dentro do prazo legal, no Setor de Licitação, localizado no endereço constante das Disposições Preliminares deste Edital;

17.12. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da Sessão, nem serão recebidas as petições de contrarrazões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.

18.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança do regular funcionamento da administração.

18.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Pregoeira durante a sessão, em outro caso mediante aplicação do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93.

18.3. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

18.4. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicarão diretas de contratação.



FLS.:
Nº 144
7

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CUMBE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

18.5. A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de contratar, mas apenas mera expectativa de contratação.

18.6. A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de fornecimento quando recebido a Ordem de fornecimento juntamente com sua Nota de Empenho.

18.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações decorrentes.

18.8. A administração disponibilizará meios de divulgação e amplo acesso aos preços praticados no Registro objeto dessa licitação.

18.9. A homologação do presente procedimento será de competência da Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

18.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem, inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dias úteis em expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

18.11. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (079) 3362-1243 das 08 às 18 horas e e-mail: licitacaocumbe@outlook.com

18.12. Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, no horário de 08 às 13 horas, na Sede da Prefeitura de Cumbe, e-mail: licitacaocumbe@outlook.com e www.cumbe.se.gov.br.

18.13. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo - Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

18.14. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

18.14.1. Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, com ciência aos interessados na forma da legislação vigente;

18.14.2. Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, com ciência aos interessados mediante afixação resumida ou da íntegra do ato, conforme disposto no Decreto Federal nº 8.666/93.

19.0. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro de Nossa Senhora das Dores - Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento convocatório, renunciando as partes interessadas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cumbe/SE, 11 de fevereiro de 2019.


MARTA SANTOS SANTANA
Pregoeira



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS.:
Nº _____

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 01/2019

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

- 1.1. Na forma do art. 3º, inciso I, da Lei nº10.520/2002, justifica-se a necessidade de aquisição do objeto aqui pretendido:
- Considerando que se faz necessário assegurar aos munícipes o acesso e distribuição da farmácia básica para promover o bem estar da comunidade assistida, pois com o desenvolvimento de suas atividades na promoção de saúde pública objetiva uma melhor qualidade possibilitando o acesso da população a medicamentos de caráter essencial.
 - Considerando que foi feita pesquisa de mercado para se obter o menor preço para aquisição;
 - Considerando ainda, que o valor estimado está compatível com o praticado no mercado licitatórios dos anos anteriores.

2. DO OBJETO

2.1. Registro de preços para fornecimento parcelado de medicamentos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Cumbe/SE, de acordo com as especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes neste Termo de Referência, na forma abaixo:

Em cumprimento ao inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, os itens que corresponde a contratação do qual o valor total estimado é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será destinado exclusivamente a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

ITEM	DESCRIÇÃO	CONC	APRES
1	288 MG (EQUIVALENTE A 250 MG DE ÁCIDO VALPROICO)	576 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE ÁCIDO VALPROICO)	COMPRIM
2	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	100 MG	COMPRIM
3	ÁCIDO FÓLICO	5MG	COMPRIM
4	ÁCIDO TRANEXÂMICO	50MG/ML	AMPOL
5	ALBENDAZOL	4%	SUSPEN
6	ALBENDAZOL	400MG	COMPRIM
7	ALENDRONATO DE SÓDIO	70MG	COMPRIM
8	AMIODARONA	200MG	COMPRIM
9	AMOXICILINA	500MG	COMPRIM
10	AMOXICILINA	250MG/ML	SUSPEN
11	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO	50MG/ML+12,5MG/ML	SUSPEN
12	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO	500MG	COMPRIM
13	AMPICILINA	250MG	SUSPEN
14	AMPICILINA	500MG	COMPRIM
15	ATENOLOL	50MG	COMPRIM
16	ATENOLOL	100MG	COMPRIM
17	ATROPINA	0,25MG/ML	SOLU



FLS.: 146
Nº _____

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CUMBE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

			INJETÁVEL	
18	AZITROMICINA	500 MG	COMPRIMIDO	150
19	AZITROMICINA	600 MG	SUSPENSÃO	200
20	BENZILPENICILINA BENZATINA	1.200.000 UI	PÓ PARA SUSPENSÃO	300
21	BENZILPENICILINA BENZATINA	600.000UI	PÓ PARA SUSPENSÃO	300
22	BENZOILMETRONIDAZOL	40MG/ML	SUSPENSÃO	200
23	BESILATO DE ANLODIPINO	5MG	COMPRIMIDO	200
24	BESILATO DE ANLODIPINO	10MG	COMPRIMIDO	100
25	BICARBONATO DE SÓDIO	8,4% (1MEQ/ML)	SOLUÇÃO INJETÁVEL	20
26	BROMETO DE IPATROPIO	0,25MG/ML	GOTAS	60
27	BROMIDRATO DE FENOTEROL	5MG/ML	GOTAS	40
28	BROMOPRIDA	5MG/ML	AMPOLA	20
29	CAPTOPRIL	25MG	COMPRIMIDO	500
30	CARBAMAZEPINA	20MG/ML	SUSPENSÃO	20
31	CARBAMAZEPINA	200MG	COMPRIMIDO	120
32	CARBONATO DE CÁLCIO+CALECALCIFER	500MG+200UI	COMPRIMIDO	800
33	CARBONATO DE LÍTIO	300MG	COMPRIMIDO	50
34	CARVEDILOL	25MG	COMPRIMIDO	40
35	CARVEDILOL	3,125MG	COMPRIMIDO	30
36	CARVEDILOL	6,125MG	COMPRIMIDO	30
37	CEFALEXINA	500MG	COMPRIMIDO	100
38	CEFALEXINA	250MG/ML	SUSPENSÃO	50
39	CETOCONAZOL	200MG	COMPRIMIDO	20
40	CETOCONAZOL	20MG/G	POMADA	20
41	CETOCONAZOL 20 MG/G (2%)	20 MG/G(2%)	XAMPU	5
42	CLONAZEPAM	2MG	COMPRIMIDO	150
43	CLONAZEPAM GOTAS	2,5MG/ML	GOTAS	30
44	CLORANFENICOL +COLAGENASE	0,6UI+10MG/G	CREME	20
45	CLORETO DE POTÁSSIO	19,1% (2,56 MEQ/ML)	SOLUÇÃO INJETÁVEL	10
46	CLORETO DE SÓDIO	9MG/ML	SOLUÇÃO NASAL	20
47	CLORIDRATO DE AMBROXOL	3MG/ML	SUSPENSÃO	20
48	CLORIDRATO DE AMBROXOL	6MG/ML	SUSPENSÃO	20
49	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA	25MG	COMPRIMIDO	200
50	CLORIDRATO DE BIPERIDENO	2MG	COMPRIMIDO	50
51	CLORIDRATO DE CIPROFLAXOCINO	500MG	COMPRIMIDO	80
52	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA	25MG	COMPRIMIDO	15
53	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA	100MG	COMPRIMIDO	20
54	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA	40MG/ML	GOTAS	1
55	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA	12,5MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	5
56	CLORIDRATO DE DOPAMINA	5MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	5
57	CLORIDRATO DE EPINEFRINA	1MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	5
58	CLORIDRATO DE FLUOXETINA	20MG	COMPRIMIDO	20

jt



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS.: 147
Nº

59	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA	2%	GEL	60
60	CLORIDRATO DE METFORMINA	500MG	COMPRIMIDO	2500
61	CLORIDRATO DE METFORMINA	850MG	COMPRIMIDO	4000
62	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA	10MG	COMPRIMIDO	500
63	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA	4MG/ML	GOTAS	80
64	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA	4MG/ML	AMPOLA	240
65	CLORIDRATO DE PROMETAZINA	25MG	COMPRIMIDO	500
66	CLORIDRATO DE PROMETAZINA	25MG/ML	AMPOLA	200
67	CLORIDRATO DE PROPRANALOL	40MG	COMPRIMIDO	1000
68	CLORIDRATO DE RANITIDINA	150MG	COMPRIMIDO	300
69	CLORIDRATO DE SERTRALINA	50MG	COMPRIMIDO	200
70	DECANOATO DE HALOPERIDOL	50MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	100
71	DEXAMETASONA	0,10%	CREME	200
72	DEXAMETASONA	4MG/ML	AMPOLA	600
73	DEXCLORFENIRAMINA	2MG/ML	SUSPENSÃO	200
74	DEXCLORFENIRAMINA	2MG	COMPRIMIDO	300
75	DIAZEPAM	5MG/ML	AMPOLA	100
76	DIAZEPAM	5MG	COMPRIMIDO	500
77	DIAZEPAM	10MG	COMPRIMIDO	500
78	DICLOFENACO POTASSICO	50MG	COMPRIMIDO	400
79	DICLOFENACO POTÁSSICO	75MG/3ML	AMPOLA	300
80	DICLOFENACO SODICO	50MG	COMPRIMIDO	400
81	DIGOXINA	0,25MG	COMPRIMIDO	100
82	DIPIRONA SODICA	500MG/ML	FRASCO	500
83	DIPIRONA SÓDICA	500MG	COMPRIMIDO	1000
84	DIPIRONA SÓDICA	500MG/ML	AMPOLA	900
85	DIVALPROATO DE SÓDIO	500MG	COMPRIMIDO	500
86	ESCOPOLAMINA	10MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	300
87	ESCOPOLAMINA	20MG/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL	600
88	ESCOPOLAMINA	10MG	COMPRIMIDO	1000
89	ESCOPOLAMINA +DIPIRONA	10MG+50MG	COMPRIMIDO	3000
90	ESCOPOLAMINA +DIPIRONA	10MG/ML+50MG/ML	FRASCO	200
91	ESCOPOLAMINA +DIPIRONA	10MG/ML +50MG/ML	AMPOLA	150
92	ESPIRONOLACTONA	25MG	COMPRIMIDO	2000
93	ESPIRONOLACTONA	100MG	COMPRIMIDO	500
94	FENITOÍNA	100MG	COMPRIMIDO	4000
95	FENITOÍNA	50MG/ML	AMPOLA	100
96	FENOBARBITAL	40MG/ML	FRASCO	100
97	FENOBARBITAL	100MG	COMPRIMIDO	7000
98	FLUCONAZOL	150MG	COMPRIMIDO	600
99	FUROSEMIDA	40MG	COMPRIMIDO	8000
100	FUROSEMIDA	40MG/ML	AMPOLA	200
101	GLIBENCLAMIDA	5MG	COMPRIMIDO	25000
102	HALOPERIDOL	1MG	COMPRIMIDO	5000
103	HALOPERIDOL	20MG/ML	FRASCO	50

FLS.: 12
Nº 7

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

104	HALOPERIDOL	5MG	COMPRIMIDO	700
105	HIDROCLORITIAZIDA	25MG	COMPRIMIDO	6000
106	HIDROCORTISONA	500MG	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	200
107	HIDROCORTISONA	100MG	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	200
108	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO +HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO	60+40MG/ML	FRASCO	60
109	IBUPROFENO	300MG	COMPRIMIDO	500
110	IBUPROFENO	50MG/ML	FRASCO	60
111	IBUPROFENO	600MG	COMPRIMIDO	600
112	IODETO DE POTÁSSICO	100MG	FRASCO	30
113	LEVODOPA +CARBIDOPA	200MG+50MG	COMPRIMIDO	50
114	LEVODOPA +CARBIDOPA	250MG+25MG	COMPRIMIDO	50
115	LEVOMEPRMAZINA	25MG	COMPRIMIDO	300
116	LEVOMEPRMAZINA	100MG	COMPRIMIDO	100
117	LEVOMEPRMAZINA	40MG/ML	FRASCO	50
118	LORATADINA	1MG/ML	FRASCO	100
119	LORATADINA	10MG	COMPRIMIDO	300
120	LOSARTANA POTÁSSICA	50MG	COMPRIMIDO	350
121	LOSARTANA POTÁSSICA	100MG	COMPRIMIDO	800
122	MALEATO DE ENALAPRIL	5MG	COMPRIMIDO	500
123	MALEATO DE ENALAPRIL	10MG	COMPRIMIDO	800
124	MALEATO DE ENALAPRIL	20MG	COMPRIMIDO	200
125	MEBENDAZOL	100MG/ML	FRASCO	15
126	MEBENDAZOL	100MG	COMPRIMIDO	30
127	METILDOPA	250MG	COMPRIMIDO	30
128	METRONIDAZOL	400MG	COMPRIMIDO	30
129	METRONIDAZOL	100MG/G	GEL VAGINAL	30
130	METRONIDAZOL	250MG	COMPRIMIDO	30
131	MICONAZOL	20MG/G	CREME	30
132	NEOMICINA +BACITRACINA	5MG/G+250UI/G	CREME	20
133	NIFEDIPINO	10MG	COMPRIMIDO	30
134	NIFEDIPINO	20MG	COMPRIMIDO	20
135	NIMESULIDA	100MG	COMPRIMIDO	50
136	NIMESULIDA	50MG/ML	FRASCO	5
137	NISTATINA	100.000UI	FRASCO	5
138	NISTATINA	25.000UI	CREME	2
139	NITROFURANTOINA	100MG	COMPRIMIDO	5
140	NITROFUZAZONA	2MG/G	CREME	3
141	OMEPRAZOL	20MG	COMPRIMIDO	25
142	OMEPRAZOL	20MG/ML	AMPOLA	2
143	PARACETAMOL	500MG	COMPRIMIDO	50
144	PARACETAMOL	200MG/ML	FRASCO	2
145	PERMETRINA	1%	LOÇÃO	5
146	PERMETRINA	5%	LOÇÃO	5
147	PIROXICAM	20MG	COMPRIMIDO	15

JA



FLS.:

Nº

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

148	PREDNISOLONA	1,34MG/ML	FRASCO	1
149	PREDNISONA	5MG	COMPRIMIDO	2
150	PREDNISONA	20MG	COMPRIMIDO	3
151	RANTIDINA	25MG/ML	AMPOLA	2
152	RISPERIDONA	2MG	COMPRIMIDO	3
153	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	SOLUÇÃO	ENVELOPE	3
154	SALBUTAMOL	2MG/ML	FRASCO	1
155	SECNIDAZOL	1000MG	COMPRIMIDO	10
156	SIMETICONA	75MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	3
157	SIMETICONA	40MG	COMPRIMIDO	15
158	SINVASTANTINA	20MG	COMPRIMIDO	30
159	SINVASTANTINA	40MG	COMPRIMIDO	12
160	SULFADIAZINA	500MG	COMPRIMIDO	1
161	SULFADIAZINA DE PRATA	10MG/G	CREME	1
162	SULFAMATAZOL +TRIMETROPRINA	40MG+8MG	FRASCO	1
163	SULFAMATAZOL +TRIMETROPRINA	400MG+80MG	COMPRIMIDO	6
164	SULFATO FERROSO	25 MG/ML	SOLUÇÃO ORAL	5
165	SULFATO FERROSO	40MG	COMPRIMIDO	18
166	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPROICO	57,624 MG/ML (EQUIVALENTE A 50 MG DE ÁCIDO VALPROICO/ML)	SOLUÇÃO ORAL	20
167	VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPROICO	288 MG (EQUIVALENTE A 250 MG DE ÁCIDO VALPROICO)	COMPRIMIDO	10
168	VITAMINA DO COMPLEXO B	100ML	FRASCO	30
169	VITAMINA DO COMPLEXO B		COMPRIMIDO	60

3. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

3.1. O fornecimento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na forma abaixo:

3.1.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo setor competente;

3.1.2. Os medicamentos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias no local a ser designado Secretaria de Saúde, informado na Ordem de Fornecimento, atendendo as exigências abaixo:

3.1.2.1. No caso de produto reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.

3.1.2.2. Na data de entrega, os produtos não poderão estar com mais de 20% (vinte por cento) de seu prazo de validade vencido.

3.1.2.3. Ao Fundo Municipal de Saúde caberá o direito de recusar o medicamento caso o mesmo não atenda as exigências da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE ou quando houver divergência de preços, marcas, quantidades e embalagens.

3.1.2.4. Os medicamentos fornecidos pela licitante vencedora devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias, a expressão "PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO";



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE CUMBE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

FLS.: 150
Nº _____

3.2. O fornecedor deve manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem a Ata de Registro de Preços, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas, principalmente quanto às exigências previstas no art. 5º da Portaria nº 2.814/GM, de 29 de maio de 1998 do Ministério da Saúde.

3.3. O fornecedor deve alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

3.4. O fornecedor deverá se responsabilizar por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao ÓRGÃO GERENCIADOR comprovante de quitação com os órgãos competentes.

4. COTAÇÃO DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O preço que será tomado como referência será a média obtida por esta administração municipal constante no Processo.

4.2. O pagamento será efetuado obedecendo a estrita ordem cronológica das datas de exigibilidades, para cada fonte diferenciada de recurso, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, com prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de assinatura.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e em atendimento à Resolução nº 2.11 de agosto de 2016, do TCE/SE, ficará designado servidor nomeado em portaria específica, para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, com autoridade para exercer o nome deste Fundo, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do fornecimento.

5.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

5.3. A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

6. DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A NF/FATURA:

6.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida contendo a especificação dos produtos fornecidos e seguintes documentos:

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, quando por elas administrados, inclusive os previdenciários (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 05 DE OUTUBRO DE 2014);

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atrelado aos débitos estaduais;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CUMBE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS.: 154
Nº _____

Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR).

Cumbe/SE, 11 de fevereiro de 2019.

Carine Fontes Andrade
CARINE FONTES ANDRADE
Farmacêutica

Carine Fontes Andrade
Farmacêutica
CRF 944/SE